

CONGRESSO NACIONAL

MPV 855
00002ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 20/11/2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 855, de 2018

AUTOR DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT/CE

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Suprima-se o parágrafo 2º do artigo 1º da Medida Provisória nº 855, de 14 de novembro de 2018.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda é no sentido de retirar do texto da Medida Provisória a hipótese de que na insuficiência de recursos no fundo da conta Reserva Global de Reversão – RGR, sejam utilizados recursos da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, para cobertura dos R\$ 3 bilhões de reais para pagamento de valores não reembolsados, entre 1º de julho de 2017 e a data da transferência do controle acionário da Amazonas Energia.

Segundo o portal Canal Energia, não há dúvidas entre especialistas do setor elétrico quanto aos eventuais impactos para o consumidor da Medida Provisória nº 855/2018. Para o

consultor Fernando Umbria, da LPS Consultoria Energética, é preciso aprofundar a análise dos efeitos da MP, mas em uma conta mais simples é possível imaginar que o impacto tarifário, na hipótese de liberação integral desses recursos, seria de 2%.

Hoje, a cada R\$ 1,5 bilhão a mais que seja agregado à Conta de Desenvolvimento Energético, nós temos um efeito direto nas tarifas no país da ordem de 1%. É mais ou menos essa a relação", calcula Umbria.

De fato, é necessário que se resolva os problemas de endividamento da Amazonas Distribuidora, mas não, mais uma vez, repassando a conta para os consumidores pagarem. Neste sentido, deve-se evitar mais impacto nas tarifas de Luz por meio da CDE.

Por esses motivos propomos a presente emenda, certos de contar com o apoio dos nobres para a sua aprovação.

ASSINATURA

Brasília, 20 de novembro de 2018.